

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.772

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1962

DECRETO N. 3.888 — DE 10 DE JANEIRO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada no posto de 2o. tenente e promove o 1o. dito, o 1o. sargento do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Paulo da Silva Lopes.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. .... 0214/61/PET-SI,

DECRETA:

Art. 2o. Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto do 2o. tenente, o 1o. sargento do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Paulo da Silva Lopes, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 326 e o parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958 e promovê-lo ao posto de 1o. tenente, percebendo nessa situação, os proventos de trinta e um mil e duzentos cruzeiros ..... trezentos e setenta e quatro mil (Cr\$ 31.200,00) mensais, ou sejam e quatrocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 374.400,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,  
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO N. 3.889 — DE 19 DE JANEIRO DE 1962

Cria uma Delegacia Especial de Polícia com sede sede no Município do Guamá.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1o. Fica criada uma Delegacia Especial de Polícia, com jurisdição nos Municípios de São Miguel do Guamá, Irituia e Ourém, com sede do Município de São Miguel do Guamá.

Art. 2o. Revogam-se as dispo-

## GOVERNO DO ESTADO

### GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

### VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

### SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

### SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

### SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSE MARIA MENDES PEREIRA

### SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

### SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Br. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

### SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

### SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

St. ALFREDO SILVA

### SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Br. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

St. CAVALHEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,  
em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

FORTARIA N. 23 — DE 23 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Coronel Hildebrando

Azevedo, Diretor da Divisão do

Material, para responder pelo expediente da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, a partir do dia 10 de janeiro do corrente ano, durante o impedimento do titular Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,  
em exercício

PORTARIA N. 4 — DE 22 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e

Considerando a necessidade de proporcionar à Divisão e Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público meios mais efetivos de controle da execução orçamentária,

### RESOLVE:

1o.) Abolir o sistema, atualmente em vigor, segundo o qual é facultado aos vários órgãos da administração a realização do empenho prévio das dotações obrigadas sob a rubrica "Despesas Diversas"

2o.) Recomendar a todas as repartições que, a partir de janeiro, solicitem o empenho das aliudidas dotações ao Departamento do Serviço Público, obedecendo a norma de que o pedido do duodécimo mês seguinte seja formulado até o dia 25 do corrente, a fim de permitir melhor organização do serviço.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,  
em exercício

### LÉGIAS NESTA EDIÇÃO

#### S U M Á R I O

##### S E C C Ã O I

Atos do Poder Executivo

Decretos n. 3888 e 3889, de

10 e 19/1/62.

Portarias n. 23 e 24 de 19 e

22/1/62.

##### S E C C Ã O II

#### S E C C Ã O III

Atos do Poder Executivo

Decretos n. 3888 e 3889, de

10 e 19/1/62.

Portaria n. 23 de 19/1/62.

Portaria n. 24 de 22/1/62.

Portaria n. 25 de 22/1/62.

Portaria n. 26 de 22/1/62.

Portaria n. 27 de 22/1/62.

Portaria n. 28 de 22/1/62.

Portaria n. 29 de 22/1/62.

Portaria n. 30 de 22/1/62.

Portaria n. 31 de 22/1/62.

Portaria n. 32 de 22/1/62.

Portaria n. 33 de 22/1/62.

Portaria n. 34 de 22/1/62.

Portaria n. 35 de 22/1/62.

Portaria n. 36 de 22/1/62.

Portaria n. 37 de 22/1/62.

Portaria n. 38 de 22/1/62.

Portaria n. 39 de 22/1/62.

Portaria n. 40 de 22/1/62.

Portaria n. 41 de 22/1/62.

Portaria n. 42 de 22/1/62.

Portaria n. 43 de 22/1/62.

Portaria n. 44 de 22/1/62.

Portaria n. 45 de 22/1/62.

Portaria n. 46 de 22/1/62.

Portaria n. 47 de 22/1/62.

Portaria n. 48 de 22/1/62.

Portaria n. 49 de 22/1/62.

Portaria n. 50 de 22/1/62.

Portaria n. 51 de 22/1/62.

Portaria n. 52 de 22/1/62.

Portaria n. 53 de 22/1/62.

Portaria n. 54 de 22/1/62.

Portaria n. 55 de 22/1/62.

Portaria n. 56 de 22/1/62.

Portaria n. 57 de 22/1/62.

Portaria n. 58 de 22/1/62.

Portaria n. 59 de 22/1/62.

Portaria n. 60 de 22/1/62.

Portaria n. 61 de 22/1/62.

Portaria n. 62 de 22/1/62.

Portaria n. 63 de 22/1/62.

Portaria n. 64 de 22/1/62.

Portaria n. 65 de 22/1/62.

Portaria n. 66 de 22/1/62.

Portaria n. 67 de 22/1/62.

Portaria n. 68 de 22/1/62.

Portaria n. 69 de 22/1/62.

Portaria n. 70 de 22/1/62.

Portaria n. 71 de 22/1/62.

Portaria n. 72 de 22/1/62.

Portaria n. 73 de 22/1/62.

Portaria n. 74 de 22/1/62.

Portaria n. 75 de 22/1/62.

Portaria n. 76 de 22/1/62.

Portaria n. 77 de 22/1/62.

Portaria n. 78 de 22/1/62.

Portaria n. 79 de 22/1/62.

Portaria n. 80 de 22/1/62.

Portaria n. 81 de 22/1/62.

Portaria n. 82 de 22/1/62.

Portaria n. 83 de 22/1/62.

Portaria n. 84 de 22/1/62.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****ASSINATURAS****PUBLICIDADE**

Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Semestral	" 1.000,00	1 pag. comum, uma vez " 3.000,00
Número avulso	" 10,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Número atrasado	" 12,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Estados e Municípios		O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.200,00	
Semestral	" 1.100,00	
Número atrasado	" 10,00	
do exemplar		

**EXCEPCIONES**

As repartiçãoes públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidas, em original autenticado, devendo as rasuras e emendas ser escrupulosamente corrigidas, devendo as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezasseis (17) horas.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o encarte, só impressos o número de todo o registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartiçãoes Públicas dirigir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitantes aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou via postal, emitida a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO****DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marilene Pinto Marques Rodrigues do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E do Quadro Único, lotado em escola Suburbia da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, cláusula b) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Carmen Dora Airosa Alves para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Arlete Gonçalves da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO****DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Angelina Maués da Serra Freire para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ana Lucia de Souza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO****DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Coeli Gomes de Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão N do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO****DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Alba da Cunha Pinho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO****DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Eny Nunes de Azevedo Andrade para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO****DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Franci Leoncy Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único lotado, no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO****DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ermelinda Bussões dos Anjos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO****DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Eny Nunes de Azevedo Andrade para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO****DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Eny do Perpetuo Socorro Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO****DE 1962**

O Governador do Estado: resolve



N. 221, de Cícero Costa  
Comércio e Indústria S/A. —  
Idem.

N. 222, de Martins Melo  
S/A. Indústria e Comércio —  
Idem.

N. 223, de C. Teixeira &  
Cia. — Idem.

N. 224 de Benzeccy Indús-  
tria e Comércio Ltda. — Idem.

N. 212 de J. Serruya &  
Cia. — Idem.

N. 213, de David Serruya  
& Cia. — Idem.

N. 214, de Samuel José  
Benzeccy — Idem.

N. 13, da Estrada de Ferro  
Tocantins — Entregue-se.

N. 14, idem — Embarque-  
se.

N. 23, do Ministério da  
Agricultura — Entregue-se.

N. 226, de Arthur Vieira &  
Cia. — A Secretaria, para orga-  
nizar.

Em, 18/1/62.

N. 52, do Serviço de Ali-  
mentação da Previdência Social  
(SAPS) — Permita-se a passagem.

N. 269, de Ruy Pihneiro  
Borges — Verificado, embarque-  
se.

N. 263, de José Pires Rei —  
Verificado, entregue-se.

N. 270, de Ubiracy J. M.  
Cavallero — Idem.

N. 262, de Soares de Car-  
valho, Sabões e Óleos S/A — Ao  
chefe do posto de Icoaraci, para  
mandar assinar e informar.

S/N. do Banco do Brasil S/A —  
Embarque-se.

N. 37, da Superintendência  
Comercial (SNAPP) — Entregue-  
se.

S/N. do Banco do Brasil S/A. —  
Idem.

N. 253, de Peres Sanches &  
Cia. — Ao of. Basílio Mendonça  
para verificar e informar.

N. 64, do Ministério da  
Agricultura — Embarque-se.

N. 263, de Moller S/A. Co-  
mércio e Representações — Ao  
chefe do posto fiscal do Cais do  
Porto, para mandar assistir a  
transferência entre armazéns, per-  
mitir o embarque e informar.

N. 236, de A. Fonseca &  
Cia. — A 1a. Secção, para pro-  
cessar o depósito.

N. 265, de David Lopes —  
Verificado, entregue-se.

N. 267, da Empresa Exporta-  
dora Paraense Ltda. — A 1a.  
Secção, para lavratura do térmico.

N. 276, de Adriano Pimentel —  
Verificado, entregue-se.

N. 273, de Pará Refrigeran-  
tes S/A — Idem.

N. 277, do Banco de La-  
voura de Minas Gerais S/A —  
Idem.

N. 271, da Oficina José Sá —  
Verificado, embarque-se.

N. 277, idem — Verificado,  
entregue-se.

N. 24, do Instituto de Apo-  
sentadoria e Pensões dos Indus-  
triários — Entregue-se.

N. 267, da Empresa Exporta-  
dora Paraense Ltda. — Ao con-  
ferente do armazém 2, para dar  
saída e informar.

N. 167, da Exportadora  
Americana Ltda — A 2a. Secção,  
e em seguida a 1a. para os devi-  
dos fins.

N. 245, de Nalon Irmão  
Comércio S/A. — A 2a. Secção,  
para extração do Serv. Remune-  
rado, A 1a. Secção, para extração  
do investido.

N. 214, de Natalicio L. Me-  
neses — Ao func. José Maria de  
Vasconcelos, para assistir e infor-  
mar.

N. 216, do Serviços Aéreos  
Cruzeiro do Sul S/A — Verifica-  
do, entregue-se.

N. 169, da Exportadora  
Americana Ltda. — A 2a. Secção.

N. 62, do Banco de Crédito  
da Amazônia S/A — Permita-se  
o embarque.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

##### DEPARTAMENTO DE EXATO- RIAS DO INTERIOR

Escala de férias dos funcionários  
lotados no Departamento de Exato-  
rias do Interior, para o Exercício  
de 1962

Fevereiro: Arlete Lopes da Sil-  
va e Irene Barbosa dos Santos.

Março — 1/30 — Luiz Varela  
Guimarães e Manoel Torres Pa-  
lhalo.

Abril — 1/30 — Mário Vicente  
Pacheco e Doroti Duarte Pinto.

Maior — 1/30 — Maria Iolanda  
dos Santos e Maria Amália Brito.  
Junho — 1/30 — Antônio dos  
Santos Corrêa e José Maria B.  
Almeida.

Julho — 1/30 — Maria do So-  
corro Corrêa e Teobaldo de Brito  
Farias.

Agosto — 1/30 — Venize Ri-  
beiro e Zadi Pereira da Silva.

Setembro — 1/30 — Manoel Ti-  
birica Portugal e Osvaldo Fer-  
nandes.

Outubro — 1/30 — Iracy Pa-  
checo de Lyra e João Pereira da  
Silva.

Departamento de Exatorias do  
Interior, 27 de dezembro de 1961.

Francisco Maneschy  
Diretor

pag.: 11965, de A. Provinha do  
Pará, sol. pag.; 0950, de Wlade-  
mir P. Dias, sol. pag.; 0051, de  
João R. da Silva, sol. pag. — A  
DOO.

0073, de Raimundo N. Costa,  
sol. exoner. — A DP, para o ato.

0166, de Abelardo G. Baena,  
sol. aposent.; 0174, de Pedro Ca-  
marão; 0175, de Bernardino C.  
Lobato, sol. aposent. — De acór-  
do.

0269, de Francisca A. Costa,  
sol. efet. — A C. Jurídica.

0210, de SEG, sol. mater. —  
A DM, para atender.

0211, do Tribunal de Contas —  
A DP, para anotar.

0212, da Rádio Ferr. Federal —  
A DP, para anotar.

0213, do Depart. Receita, faz  
comunic. — A C. Jurídica.

0214, da SIJ, faz sol. — A DP,  
para providenciar.

0215, de Belém Diesel, sol. pag.;  
0216, da SEC, faz sol. — A DM.

0217, da SEC, sol. nom. — A  
DP, para o sto.

0218, de Maria Diva Rodrigues,  
sol. nom. — Diga a DP.

0219, de Olegario A. Quadros,  
sol. pag. dif. prov. — A superior  
decisão governamental.

0220, da SEC, sol. nom. — A  
DP, para os atos.

0221, do Depart. Fisc. T. Con-  
tas, sol. mater. — A DM.

0222, de Zenir C. M. da Luz,  
sol. nom. — A DP, para o ato.

Em, 16 de janeiro de 1962.

11949, de GG, sol. pag. a Teo-  
doro N. Cruz — A DOO para em-  
penho.

10015, de João Palheta Ataide,  
sol. equipar. — Vá a DEA.

11615, de Sinésio Paulo de Car-  
valho, sol. pag.; 11617, de João  
de Freitas, sol. pag. prov.; 11618,  
de Olímpio Francisco de Assis,  
sol. pag.; 11619, de Marcio de M.  
Naveiro, sol. pag. — A DOO,  
para cumprir.

11950, do DEA, sol. emp. — A  
DM, para empenho.

11620, de José Viana de Almeida,  
sol. pag. prov. — A DOO,  
para cumprir.

11621, de Eduardo Hianis, sol.  
abert. cred. esp. 11622, de de  
Raimundo S. Ferreira, sol. pag.  
— A DOO, para cumprir.

0031, de Ricardo R. Lauzid, sal.  
fam.; 0034, de Felicidade F. Ho-  
lenda, sal. fam. — Inscrevam-se.

0001, de Ernesto H. Cruz, cert.  
tem. serv. — A DP, para certifi-  
car.

0070 de Ilma B. Santos, sol.  
efet. — A superior decisão gover-  
namental.

0029, de Maria de Nazar. R.  
Alves, edic. — 1) Solicite-se a  
folha de assentamentos da reque-  
rente a SEC. 2) A audiência da C.  
Jurídica.

0043, de Lindomar Cordovil Pe-  
reira, sal. fam.; 0044, de Edvar  
da Silva Lelis, ral. fam. — A  
carteira competente.

7467, de Luiza Helena Cruz, sol.  
pag. venc. — Encaminhe-se a  
SEF.

7764, de Maria José da S. Mar-  
tins, faz sol. — A DOO, para  
cumprir.

8664, de Jos. Maria da P. Oso-  
rio, faz expos. — A DOO.

10084, de Amelio S. Albuquerque,  
sol. cont. tem. serv. — A  
DP.

10112, de Raimunda C. dos  
Reis, sol. pag. — A DOO para  
cumprir.

10319, do Depart. Exatorias,  
rem. fichas — Restitua-se a SEC.

11692, de Raimundo José Correa  
de Miranda, sol. pag. dif. venc.;  
11693, de Plácido N. da Silva; sol.  
pag.; 1161j, de Antonio J. de Qui-  
veira, sol. pag. dif.; 11690, de  
Joaquim F. Martins, sol. pag. —  
A DOO, para cumprir.

10865, de Henrique A. Leite,  
sol. pag. — A C. Jurídica.

11957, do GG, enc. fol. pag.  
supl. — A conferência e empe-  
nhos.

11959, de Eneida A. Silva, sol.  
pag.; 11958, de Raimundo E. D. e  
Silva, sol. pag. — A DOO, para  
empenho.

11960, de Raimundo F. Lara,  
req. abert. cred. — A superior  
decisão governamental.

11961, de O Liberal, sol. pag.;  
11963, de O Liberal, sol. pag.;  
11964, de O Estado do Pará, sol.

#### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor  
Diretor Geral.

Em, 17 de janeiro de 1962.

Processos n.º:

0041, de Alba Freitas da Câma-  
ra, adic. — A C. Jurídica.

0032, de Higino R. Pampolha,  
adic.; 0030, de Claudiomira M.  
Martins, adic. — A superior de-  
cisão governamental.

0036, de Moacyr T. F. Almeida,  
sol. fam.; 0037, de Maria Clara da  
Silva, sol. fam. — In-  
screvam-se.

0040, de Maria Orlete M. Car-  
valho, sol. fam.; 0042, de Cantá-  
lio Miranda — A carteira com-  
petente.

11826, do Superintendente do  
Canto Orfeônico, faz comunic. —  
Solicite-se a SEG, a informação.

11049, do G.G. sol. pag. a  
Teodoro N. Cruz — Informe-se a  
SEC.

11951, da Estrada de Ferro de  
Bragança, sol. pag.; 11952; 11953;

11954, da Paraense Transportes,  
sol. pag. — A DM. — Solicite-se a  
PTA, a anexação dos compro-  
vantes de requisição.

0076, de Cosme Alves de Freitas,  
sol. aposent. — Submeta-se o  
assunto, com as ponderações aca-  
ma, a superior decisão governa-  
mental.

0084, de Lourival Coelho dos  
Santos, sol. transf.; 0087, de Dé-  
cio Rosa Pereira, sol. transf. —  
A superior decisão governamental.

0090, de Emanuel Salgado Vieira,  
adic. — Volte a C. Jurídica.

0093, de Renato Rice de Figuei-  
redo, sol. transf.; 0094, de Mario  
Gomes de Sousa, sol. transf.;

0092, de Aenato Costa, sol. transf.;  
0096, de José dos Santos Siqueira,  
sol. trans.; 0123, de Laurindo B.  
da Silva, sol. transf. — A su-  
perior decisão governamental.

0162, de Auth do N. Fernandes,  
sol. aposent. — A C. Jurídica.

0143, de Maria Tereza L. An-  
drade, sol. lic. — A superior de-  
cisão governamental.

0162, de Auth do N. Fernandes,  
sol. aposent. — A C. Jurídica.

0143, de Maria Orlete S. Mar-  
galho, sol. alter. nome — A DP,  
para alterar.

0183, da SEC, sol. nom. munici-  
Castanhal — A DP.

**Despachos proferidos pelo Sr. Di-  
retor Geral.**

Em 19-1-62.

**Processos:**

N. 0049, de João B. F. Marques, adic.; 0048, de José Clarindo S. Martins, adic.; 0050 de Alcindo G. Ferreira, adic. — A C. Jurídica.

— N. 0046, de Lucimárcio Branco Ribeiro, sol. fam.; 0045, de Anjo V. H. Freitas, sol. fam.; 0047, de Terezinha W. Mourão, sol. fam. — A carteira competente.

— N. 8537, de Benedita M. Cuoco, sol. elev. pad. — Volte à Superior decisão governamental.

— N. 10351, de Maria do Carmo B. Pereira, adic. — A Seção de Arquivo.

— N. 10890, de João Avelino, sol. lic. — A S. Saúde não atendeu a diligência sugerida pelos Srs. Consultores da SSP e do DSP. Reitera-se a solicitação das fls., fazendo retornar o processo àquela Secretaria.

— N. 10965, de Ecilda L. Rodrigues, sol. lic. — Volte à C. Jurídica.

— N. 11455, de Geraldo A. Costa, sol. pag. — A carteira do pessoal variável da DP.

— N. 11966, de SSP, enc. fol. pag. — A D. P. para conferir e à D. O. O. p. empenhar.

— N. 11967, de Hosp. Juliano Moreira, faz sol. — A D. M.

— N. 11968, de SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— Ns. 0045, 0046, 0047 e 0048, da SEC prop. nom. — A D. P. p. os atos.

— N. 0154, de João da Costa Alves, sol. cont. tem. serv. — A D. P. p. certificar.

— N. 0224, de Maria Altamira Araújo, sol. nom.; 0226, de Nilcélia S. Couto, lic. — A D. P. para os atos.

— N. 0227, de SIJ, enc. cop. res. — A D. G. O.

— N. 0228, de Ass. Legislativa, enc. cop. contr. — A D. P. para anotar.

— N. 0229, de Depart. Exato-rias, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

— N. 0230, de SEC, sol. pag. — A D. M. para atender.

— N. 0232, de João H. do Nas-  
cimento, sol. nom. — A D. P. p. providenciar e fazer voltar a des-  
pacho.

— N. 0231, de SEC, sol. nom. — A D. F. para providenciar.

— N. 0233, de S. T. Estado. — A carteira de pessoal variável.

— N. 0234, do Presídio S. José. — A D. M. para atender.

— N. 0235, de Deusarina N. Sousa, sol. cont. temp. serv. — A C. Jurídica.

— N. 0236, de Maria Aure-  
diana Damasceno, sol. alter. nome; 0237, de Marlene de F. Ma-  
cêdo, alter. nome. — A D. P. para alterar.

— N. 0238, de Menotti Ranieri, sol. equipar — 0239, de Anísio Costa, sol. equivar. — A C. Ju-  
ridica.

— Ns. 0240, de Alexandre Pai-  
va, sol. lic.; 0241, de Franklin F.  
dos Santos, sol. lic.; 0242, de Se-  
bastião N. de Lima, sol. lic.; 0243,  
de Raimundo L. da Silva, sol. lic.;  
0244, de João Luiz de Souza, lic.  
— A D. P. p. os atos.

— Ns. 0245, de Ocídia N. Cou-  
tinho, sol. equipar; 0246, de Ma-  
ria de Nazaré Costa Silva, equi-  
par; 0247, de José Aquino da  
Silva, sol. efet.; 0248, de Margarida M. Carvalho, sol. cont. tem.  
serv. — A C. Jurídica.

— N. 0249, de SIJ, fol. pag. —

A conferência e empenho.

— Ns. 0250, de SSP, faz sol.; 0251, de Antônio M. Sousa, sol. lic. — A C. Jurídica.

— N. 0252, de Carlos A. L. dos Santos, sol. cont. tem. serv. — A D. P. para atender.

— N. 0253, de Repartição Cri-  
minal, enc. pet. func. — A D. P. para alterar.

— Ns. 0254, de GG, faz sol.; 0255, do G.G. sol. (faz); 0257, do Depósito Público, faz sol. — A D. P. para dizer.

— N. 0256, de Maria José Nu-  
nhes Acácio, sol. exoner. — A D. P. para os atos.

gens, S.A. — Assembléia Ge-  
ral Extraordinária, 1a. Con-  
vocação. Nos termos do artigo  
104, combinado com o artigo  
112 do decreto-lei 2.627, de 26  
de setembro de 1940, convoco  
os acionistas da Importadora  
de Ferragens, S.A. para, no  
dia 29 de dezembro corrente,  
às 17 horas, na sede social, à  
Avenida Presidente Vargas

197, anteriormente 53, 1º pa-  
vimento do "Edifício Impor-  
tadora", nesta cidade de Belém,

se reunirem em Assem-  
bléia Geral Extraordinária,

com o objetivo de se manifes-  
tarem a respeito da aprova-  
ção do aumento do capital da  
emprêsa, de trezentos e cin-  
quenta milhões de cruzeiros  
para quinhentos milhões de  
cruzeiros, na parte relativa à  
subscrição particular, aumen-  
to que foi autorizado pela As-  
sembléia Geral, reunida, ex-  
traordinariamente, no dia 17  
de novembro do ano em cur-  
so, cuja ata, depois de arqui-  
vada na Junta Comercial do  
Pará, foi publicada no DIA-  
RIO OFICIAL deste Estado,

edição de 28 do dito mês de  
novembro, já estando satisfei-  
tas as exigências legais para  
que seja aprovado o referido  
aumento. Belém, 15 de dezem-  
bro de 1961. Dr. Octávio Au-  
gusto de Bastos Meira, presi-  
dente da Assembléia Geral".

Em seguida, o presidente soli-  
citou ao primeiro secretário  
para que lêsse, em voz alta,  
o que foi feito, o recibo refe-  
rente ao pagamento do im-  
posto do sôlo federal, relati-  
vo ao aumento do capital. pa-  
gamento esse que se concreti-  
zou através da verba 12.361,  
de 27 de novembro de 1961,  
na Alfândega de Belém, as-  
sim como do documento, ex-  
pedido pelo Banco de Crédito  
Real de Minas Gerais,  
Agência da avenida Presi-  
dente Vargas, desta Capital.  
atestando o depósito, naquela  
estabelecimento bancário, de  
quantia representativa de dez  
por cento da parte do aumen-  
to do capital social, mediante  
subscrição particular. O pre-  
sidente declarou que os dois  
documentos, que acabavam de  
ser lidos, estavam sobre a  
mesa à disposição dos acionis-  
tas, onde também se encontra-  
vam os comprovantes da su-  
bscrição da totalidade das

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E ÁGUAS****Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ana Rocha da Silva, nos termos do artigo 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a, Comarca — Óbidos; 73º. Térmo; 73º. Município — Juruti e 193º. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará Nova Esperança, situado na ilha do Valha-me Deus, limitando-se pela frente, com a margem do lago chamado Germano; pelo lado de cima, com terras devolutas; pelo lado de baixo, com terras devolutas e pelos fundos, com a baixa da cabeceira do lago chafinado, Lago do Mato e em partes com águas do lago chafinado Sacambu.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1962. — (a) Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo  
(T. 3391 — 23|1; 3 e 13|2|62)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS, TERRAS E ÁGUAS****Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Humberto Michelis, nos termos do art. 6º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a, Comarca, 53º. Térmo, 53º. Município de Itaituba, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem do rio Crepuri, afluente do rio Tapajós, limitando-se pela frente, pelo rio Crepuri, lado esquerdo e direito, assim como pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(13, 23|1 e 3|2|62)

**ANÚNCIOS****IMPORTADORA DE  
FERRAGENS, S. A.**

Ata da sessão extraordiná-  
ria da Assembléia Geral  
da Importadora de Fer-  
ragens S. A., realizada a  
29 de dezembro de 1961.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecen-  
tos e sessenta e um, nesta ci-  
dade de Belém, Capital do  
Estado do Pará, República dos  
Estados Unidos do Brasil, em  
sua sede social à avenida Pre-  
sidente Vargas cento e noven-  
ta e sete, anteriormente cin-  
quenta e três, no primeiro  
pavimento do "Edifício Im-  
portadora", os acionistas da  
Importadora de Ferragens

traordinária, às dezessete ho-  
ras, o doutor Octávio Augus-  
to de Bastos Meira, presiden-  
te da Assembléia Geral, assu-  
miu a direção dos trabalhos,  
convidando os acionistas João  
Queiroz de Figueiredo e Or-  
lando de Almeida Corrêa, pa-  
ra funcionarem como primei-  
ro e segundo secretários, res-  
pectivamente, solicitando que  
o primeiro lêsse, em voz alta,  
o editorial de convocação da  
reunião, publicado no DIA-  
RIO OFICIAL deste Estado

nos dias dezenove, vinte e  
dois, e vinte e oito de dezem-  
bro corrente, e na "Folha do  
Norte", a dezessete, vinte e  
três e vinte e oito, também do  
mês em curso, editorial esse que  
foi realmente lido, em voz  
alta, tendo a seguinte reda-  
ção: "Importadora de Fer-  
ragens, S.A. — Assembléia Ge-  
ral Extraordinária, 1a. Con-  
vocação. Nos termos do artigo  
104, combinado com o artigo  
112 do decreto-lei 2.627, de 26  
de setembro de 1940, convoco  
os acionistas da Importadora

ações correspondentes ao aumento do capital, subscrição essa que se concretizou, em parte pelo exercício direto dos acionistas do direito de subscrição, e, quanto ao restante, pela cessão e transferência desse direito. Prosseguindo nos trabalhos, o presidente declarou que estava em discussão a aprovação do aumento do capital social, na parte relativa à subscrição particular, aumento esse autorizado pela Assembléia Geral, em reunião extraordinária de dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e um, cuja ata, em cópia autêntica, foi arquivada na Junta Commercial do Pará, sob o número novecentos e sessenta e nove, a vinte e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e um, estando também arquivado, na dita Junta, um exemplar do DIARIO OFICIAL de vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e um, que publicou a referida ata, arquivamento deste último, que se processou sob o número novecentos e noventa, a trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e um, esclarecendo o presidente que, na mencionada reunião extraordinária de dezessete de novembro do ano próximo passado, a Assembléia Geral já aprovara, definitivamente, o aumento do capital social na parte relativa ao aproveitamento de reserva estatutária, parte esta no valor de cinquenta milhões de cruzeiros. Como ninguém se manifestasse, o presidente declarou em votação a matéria, verificando-se aprovação unânime do aumento do capital social. Solicitando a palavra, que lhe foi concedida, o acionista David dos Santos Loureiro, alegando a época em que a Assembléia Geral se manifestou sobre o aumento do capital, quase no encerramento do exercício de mil novecentos e sessenta e um, sugeriu que os dividendos das ações resultantes do aumento total do capital social sómente sejam conferidos a partir do exercício de mil novecentos e sessenta e dois. Essa proposta foi declarada em discussão, e como ninguém se manifestasse, foi posta em

votação e aprovada, sem discrepância de votos. Em face dessas manifestações da Assembléia, o presidente submeteu à discussão a nova redação do artigo terceiro dos Estatutos Sociais, sugerida pela Diretoria em sua exposição justificativa do aumento, redação essa que, mais uma vez, foi lida, em voz alta, pelo primeiro secretário. Não havendo manifestação dos presentes, o presidente submeteu à votação a aludida redação, que foi aprovada, por unanimidade. Declarou, então, o presidente que estava, definitivamente, aprovado o aumento do capital social, nos termos da exposição justificativa da Diretoria, passando o artigo terceiro dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: "Artigo 3.º — O capital da Sociedade, todo realizado, é de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000,00), dividido em quinhentas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de mil cruzeiros. § 1.º — A Sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois diretores. § 2.º — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei". Como ninguém mais se manifestasse sobre qualquer assunto, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi posta em discussão e, em seguida, aprovada sem qualquer impugnação, motivo porque vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Octávio Augusto de Bastos Meira, João Queiroz de Figueiredo, Orlando de Almeida Corrêa, Antônio Alves Velho, Abílio Augusto Velho, Clementino, José dos Reis, David dos Santos Loureiro, Paulo Petrucci, por si e por procuração de Luiz Nunes Direito, Abel Borrajo, Alegria Azulay, Américo Martins Mendes, Ana Darcila de Souza Leite, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Armando de Oliveira Hesketh, Armindo Rodrigues Dias, Atahalpa José Lobato Fernandez, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napo-

leão Cohen, Bolívar Teixeira Mendes Barreira, Beatriz da Silva Lima, Carmen Menezes Direito, Celso Cunha da Gamma Malcher, Maria de Nazaré Martins Malcher, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Dário José Gonçalves Gomes, David Lopes, Delmira Guedes Martins, Delmira Velasco de Souza, Edmar Jovita Santos Corrêa da Silva, Eduardo Pereira Braga, Ana Tereza de Oliveira Braga, Electo Djalma Monteiro Reis, Emídio Pereira de Albuquerque, Eurydice Pinto da Costa Ribeiro, Expedito Lobato Fernandez, Francisca Soares do Couto, Francisco Maria Soares Carapatoso, Georgina de Lima Monteiro Reis, Helena Nieder Hagobock, Henry Veegeli, Cynthia Velho Condurú, Iná de Almeida Faciola Braga, Jaime Pazuello, João de Paiva Menezes, Joaquim Mendes Ribeiro, Margarida Maria Velho da Cruz, Ana Odete Velho da Cruz, João Esteven da Silva, José Martins Capela, José Mata, José Mendes Pires, José Olavo Rebello Lamarão, José Victor Contreiras, Judith Pinto da Costa, Léa Velho Condurú Lucila Rodrigues da Cunha Barbosa, Luiz Pinto Pereira, Manoel Rodrigues Santiago, Marcelino da Silva Pinto, Maria Assunção Amorim da Silva, Maria Cristina Pereira Braga, Maria Helena Rodrigues da Cunha, Maria de Nazaré Ribeiro Vale, Márcio Lopes Queiroz, Narciso Rodrigues da Silva Braga, Nemer Fraiha, Olívia de Almeida Corrêa, Ophir José Novais Coutinho, Orlando Cardoso Ferreira, Otávio Mendonça, Raul Corrêa de Castro Pinto, Ruth Amaral Coimbrão, Willy Ferreira da Silva, Paulo Sérgio Monteiro Reis, Zurita Rute Monteiro Reis, Antônio da Cunha Coutinho, José Pedro Alves, Maria de Lourdes F. Viana Burgeá, Maria de Lourdes Jovita Santos Corrêa da Silva, Veridiana de Albuquerque Velho, João Soares Alves, Manoel Joaquim da Silva, Amália Ribeiro Velho, Magaly Kalaka, Lacy Faria Ribeiro, Francisco de Paula La meu Neto, João Luiz Menezes Direito, Raimundo Evangelista da Costa, Antônio Soares Ribeiro, Emilia Soares Ribeiro, Lúcia Soares Ribeiro Caldas, Maria de Nazaré Soares Ribeiro, José Juiz Soares Ribeiro, Marcos Antônio Soares Ribeiro, Nadya Ribeiro Ventura, Octacília Aroucha Ribeiro, Cosme do Carmo Cardoso e Maria de Nazaré Lamarão Corrêa, Constantina Fernandes, Expedito Figueiredo, Ronald Araújo de Andrade, Lélia Lemos Alves, Octávio Augusto de Bastos Meira, por si e por procuração de Ana de Souza Calazans, Edila Freire de Souza, Carlos Pinto, José Augusto Meira Dantas, Gontran de Souza, Odete Knaac de Souza, Geraldo Knaac de Souza, José Otávio Knaac de Souza, Hens Francisco Knaac de Souza, Maria de Lourdes Gomes de Souza, Maria Helena de Souza Miranda Lima, Maria Leonádia de Souza Campos, Dioris de Bastos Meira, Maria Dolores Cordeiro Coelho de Souza e Carmen Souza, Jovilino Cardoso da Cunha Coimbra, por si e por procuração de Alberto Dias Neves, Francisco José Geraldes, Hélio Couto de Oliveira, Joaquim Dias, Jorge Dib Doce, Lívia Lages da Silva Franco, Manoel Dias Lopes, Manoel Dib Doce, Ruth da Silva Coimbra e Sociedade dos Padres Franciscanos, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, por si e por procuração de Judith de Oliveira Dias Klautau, Arquidiocese de Belém do Pará, Carlota de Moraes Bitencourt Lobo, Maria de Nazaré Martin da Gama e Silva, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho e Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau, Luiz Dias Lopes, Manoel Pereira da Costa, Alberto Tavares da Costa, por si e por procuração de Afonso Pereira da Silva, Albano Silva, Bento Tavares Poeta, Silvano Barata da Silva e Alberto Sampaio Pereira da Costa, Joaquim Pedro Alves, por si e por procuração de J. P. Alves & Cia. Ltda., Alice Soares Alves de Magalhães, Hilda Soares Alves Mendonça Santos, Leonel Pedro Alves e Palmira Soares Alves, Carlos Lopes de Moura, por procuração de Antônio Fernandes Carreira, Lúcia Fernandes de Moura, Maria

Irene Moura Gouveia, Mário Fernandes Carreira, por si e por procuração de Manoel Augusto Moura, Douglas Queiroz de Figueiredo, Manoel João Lopes de Brito, por si e por procuração de Viriato Alves Simão, Raimundo Rodrigues da Silva Braga, Antônio da Silva Pinho Júnior, Antônio Araújo Reis Coutinho por Brasilina Siqueira de Lima Coutinho, Floriana Peixoto de Moraes, João Francisco de Lima Filho, Maria Tereza Machado da Silva Lima, Banco Moreira Gomes S/A., representado pelo sr. José Manoel Ortins Bittencourt, por si e por procuração de Elizabeth Mendonça Marques Tenreiro, Israel Berlinsky, João Pedro Amador da Cruz, Libéria Pinheiro Pego Barbosa, Lucílio Vicente de Souza e Silva, Maria Honorinda Pinheiro Pego de Matos, Mariana Campos, Natividade Gomes da Silva, Maria Romana Vaz Sampaio e Armando da Cruz Bela, José Manoel Ortins Bittencourt por procuração de Izabel Mendonça Marques Ortins Bittencourt, Antônio Maria da Silva. A presente ata é cópia autêntica da que se encontra às fls. competentes do Livro de Atas da Assembléia Geral de Importadora de Ferragens, S/A. Belém, oito de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral.

x x X x x

Reconheço a assinatura supra de Octávio Augusto de Bastos Meira. — Belém, 15 de Janeiro de 1962. — Em testemunho J.V.M.C. da verdade. (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Tabelião substituto.

x x X x x

Cr\$ 600,00 — Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de seiscentos cruzeiros. — Recebedoria, 16 de Janeiro de 1962.

O funcionário: — J. Vasconcelos.

x x X x x

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de Janeiro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 17 de Janeiro, con-

tendo três (3) folhas de ns. 198/200 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 51/62. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de Janeiro de 1962.

O Diretor: — Oscar Faciola. Ext. — Dia 23/1/62.

#### C O N S T R U T O R A P A V I N O R T E S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Construtora Pavinorte, S/A., realizada em 30 de novembro de 1961.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um, às quatorze horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, número cinquenta e três, sala mil e um, presente acionistas que representavam a totalidade do Capital Social, o Diretor Doutor Hermógenes Urdininea Condurú, convidou os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, tendo a escolha recaído no acionista Raul Damasceno Lima, que convidou para secretário o acionista Lucílio Bento Gaia.

Constituída a mesa o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia que, acrescentou, fôr convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos

dias 22, 25 e 28 de novembro de 1961, respectivamente e cujo teor é o seguinte: "Construtora Pavinorte S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 53, sala 1001, às 16 horas do dia 30 de novembro de 1961 para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital. b) Reajustamento do salário. c) Assunto de interesse geral.

A seguir o senhor Presidente determinou que fossem lidas a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, respectivamente nos seguintes termos:

10.) A Diretoria da Sociedade crê aconselhável proceder-se a um novo aumento de ca-

pital, afim de não diminuir o ritmo de atividade e progresso alcançado pela empresa, cuja finalidade principal da Organização é fazer aquisições de equipamentos necessários afim de sobrepormos às possibilidades de concorrências futuras, assim nesta contingência, o aumento sugerido é de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00. O aumento proposto de Cr\$ 105.000.000,00 será distribuído preferencialmente e proporcionalmente pelo, que possuem cada acionista, ficando previsto que os acionistas presentes terão o prazo de 30 dias pela opção preferencial; findo esse prazo do excedente de ações, poderá ser usado o critério de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, em ações idênticas, e ao portador sendo portanto, emitidas mais 105.000 ações de Cr\$ 1.00,00 cada uma, cuja integralização será 10% no ato da subscrição e o restante em nove (9) prestações mensais.

O art. 50º ficará com a seguinte redação: O capital é de Cr\$ 120.000.000,00 dividido em (120.000) ações ao portador de Cr\$ 1.000,00 cada uma, conversíveis em ações nominativas e reconversíveis a requerimento do interessado e por decisão da Diretoria.

20.) O acionista Rodolfo de Nova Friburgo propôs aos presentes o aumento dos honorários da Diretoria de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00 bem como o aumento dos funcionários, de acordo com a tabela organizada pelo Diretor Técnico Doutor Manoel Ibiapino Cavaleiro de Macedo.

Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Construtora Pavinorte S/A., tendo examinado a proposta da Diretoria para o aumento do capital social e consequente retificação do art. 50º, dos Estatutos, são de parcer que a mesma merece inteira aprovação da Assembléia Geral — Pará, 2 de novembro de 1961. — (a.) Laercio Carlos Gaia, Dr. Silvino Pinto Guimarães, Alberto Castelo Branco Bendahan e José Carlos Monteiro Raimundo.

Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi sub-

metida à votação as propos- tas apresentadas, tendo as mesmas sido aprovadas unanimemente pela Assembléia, com as abstenções legais.

Declarou o Senhor Presi- dente que à vista da delibera- ção tomada, ficava o capital social aumentado para Cr\$ 120.000.000,00 e alterado o art. 50º dos Estatutos Sociais, bem como a proposta sobre o aumento de vencimentos e, de acordo com o art. 8º, permaneceria a atual Diretoria, até novas eleições.

Nada mais havendo a tra- tar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à la- tura da presente Ata, que, de- pois de lida e aprovada, vai assinada por mim e os demais presentes.

Belém, 30 de novembro de 1961.

(a.) Lucílio Bento Gaia, Se- cretário.

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Cr\$ 3.000,00.

Recebedoria, 19 de Janeiro de 1962.

Pagou na Alfândega de Be- lém, a importância de Cr\$ 840.000,00, referente ao Imposto do selo proporcional.

#### Junta Comercial do Pará

Esta Ata foi apresentada no dia 19 de janeiro de 1962, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de ns. 221 e 222, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem o arquivo n. 58/62. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha. Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comer- cial do Estado do Pará, Be- lém, 19 de janeiro de 1962.

(a.) OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 23/1/62).

**TAURUS BRASIL S. A.**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição durante às horas do expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1961.

Belém, 22 de janeiro de ..  
1962.

A DIRETORIA

(Ext. — 23, 24 e 25|1|62)

**BELÉM COMERCIAL S. A.**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1961.

Belém, 22 de janeiro de ..  
1962.

A DIRETORIA

(Ext. — 23, 24 e 25|1|62)

**INDÚSTRIAS JORGE CORRÉA S. A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1961.

Belém, 22 de janeiro de ..  
1962.

A DIRETORIA

(Ext. — 23, 24 e 25|1|62)

**INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1961.

Belém, 22 de janeiro de ..  
1962.

A DIRETORIA

(Ext. — 23, 24 e 25|1|62)

**BANCO DO PARÁ, S. A.**

BELEM — ESTADO DO PARÁ  
CARTA PATENTE N. 1659, de 11 de Setembro de 1950  
BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1961

**— ATIVO —****A — DISPONÍVEL**

Caixa	
Em moeda corrente .....	1.473.936,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	36.172.771,20
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	11.112.400,00 48.759.107,20

**B — REALIZÁVEL**

Empréstimos em C Corrente .....	16.742.064,30
Empréstimos Hipotecários .....	22.303.117,30
Títulos Descontados .....	61.869.492,70
Correspondentes no País .....	1.934.832,90
Outros Créditos .....	425.118,70 103.274.625,90

Imóveis ..... 962.121,90

## Títulos e valores mobiliários :

Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A., a ordem da Superintendência da moeda e do Crédito no valor nominal de.....	
Cr\$ 900.000,00 .....	828.729,60,
Ações e Debêntures .....	443.384,00 1.272.113,60 105.508.861,40

**C — IMOBILIZADO**

Edifício de uso do Banco .....	200.000,00
Móveis e Utensílios .....	27.000,00 227.000,00

**E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Valores em garantia .....	63.085.886,00
Valores em Custódia .....	3.360.991,00
Letras a receber de C Alheia .....	18.847.362,40
Outras Contas .....	3.054.815,40 88.349.054,80

Cr\$ 242.844.023,40

**— PASSIVO —****F — NÃO EXIGÍVEL**

Capital .....	24.000.000,00
Fundo de reserva legal .....	3.296.975,70
Fundo de previsão .....	5.299.093,20
Fundo para Amortização de M. e Utensílios .....	24.000,00 32.620.068,90

**G — EXIGÍVEL**

Depósitos	
a vista e a curto prazo :	
de P. Públidos .....	109.773,90
em C C alem Limite .....	27.912.550,00
em C C Limitadas .....	12.525.400,30
em C C Populares .....	34.390.340,40
em C C de Aviso .....	262.862,00
Outros depósitos .....	125.422,70 75.326.349,30

a prazo :	
de diverso .....	26.398.378,60
a prazo fixo .....	
de aviso prévio .....	101.724.727,90

## Outras responsabilidades

Correspondentes no País .... 6.311.460,50

Ordens de pagamento e ou-

trois créditos .....

Dividendos a pagar .....

16.850.171,20 118.574.899,70

**H — RESULTADOS PENDENTES**

Contas de Resultados .....

3.300.000,00

**I — CONSTAS DE COMPENSAÇÃO**

Depositantes de valores em gar. e em custódia .....	66.446.877,00
---	---------------

Despesas de títulos em cobrança :

do País .....	18.847.362,40
---------------	---------------

Outras Contas .....	3.054.815,40 88.349.054,80
---------------------	----------------------------

Cr\$ 242.844.023,40

Belém, 18 de janeiro de 1962

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

DAVID FERREIRA DE SOUZA

Téc. em Contabilidade

DEC—184.766 CRC—1.066

Os Diretores

OSCAR FACIOLA

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

Terça-feira, 23

## DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1962 — 9

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1961

D E B I T O		C R É D I T O S	
<b>DESPESAS GERAIS</b>		<b>LUROS NAS SEGUINTE CONTAS</b>	
Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal, Ordenados e Gratificações aos funcionários, Contribuição ao I.A.P.B., material de expediente, selos, telegrama, etc	7.717.860,10	Juros, descontados, Comissões deduzidas os pertencentes ao P. exercício, renda de títulos e valores mobiliários, renda de capitais não empregados em operações sociais e outras	19.334.766,60
<b>I M P O S T O S</b>			
Pagos neste exercício .....	524.557,90		
<b>DESPESAS DE JUROS</b>			
Pagos ou creditados, inclusive previsão referente ao período vencido das contas a prazo fixo .....	5.060.109,40		
<b>DESPESAS DE COMISSÕES</b>			
Comissões pagas ou creditadas .....	92.721,40		
<b>FUNDO DE RESERVA LEGAL</b>			
Transferido para esta conta .....	296.975,70		
<b>FUNDO P/ AMORTIZAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>			
Transferido para esta conta .....	10.000,00		
<b>D I V I D E N D O</b>			
Pelo dividendo de 25% relativo ao ano de 1961, a distribuir por 60.000 ações ou sejam Cr\$ 25,00, por unidade .....	1.500.000,00		
Idem 15% sobre 180.000 ações do aumento de capital, aprovado em julho de 1961, ou sejam Cr\$ 15,00 por ações .....	2.700.000,00		4.200.000,00
<b>FUNDO DE PREVISÃO P/CRÉDITOS DUVIDOSOS</b>			
Transferido para esta conta .....	363.426,40		
<b>PERCENTAGEM A DIRETORIA</b>			
Valor da percentagem estatutária de 18% S.....			
Cr\$ 5.929.514,80, lucro líquido verificado no presente exercício .....	1.069.112,70		
	Cr\$ 19.334.766,60		Cr\$ 19.334.766,60

Belém, 18 de Janeiro de 1962

## BANCO DO PARÁ S. A.

Diretor :

OSCAR FACIOLA

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

## DAVID FERREIRA DE SOUZA

Téc. em Contabilidade

DEC-184.766 CRO-1.066

## PARECER DO CONSELHO FISCAL — ANO DE 1961

Senhores Acionistas :

Os membros do Conselho Fiscal do BANCO DO PARÁ S. A., abaixo assinados, recomendam à vossa aprovação as CONTAS DA DIRETORIA, assim como o BALANÇO, correspondente ao ano social de 1961.

CONTAS E BALANÇO acham-se perfeitamente exato e de acordo com os livros de escrituração.

É grato mencionar que, no período em apreço, obteve o BANCO os melhores resultados.

Belém, 18 de janeiro de 1962.

(aa) Paulo Lopes de Azevedo  
Abel Borrajo  
Rodrigo Lyra de Azevedo

(Ext. — Dia — 23/1/62)

INDÚSTRIAS MARTINS  
JORGE S. A.  
Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta e um (31) de janeiro corrente às dezessete (17) horas,

em nossa sede social, para estudar e resolver sobre a proposta da Diretoria de remodelação e consolidação dos nossos estatutos sociais, e mais o que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

A DIRETORIA  
(Ext. — 23, 24 e 25/1/62)

BANCO DO PARÁ S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua João Alfredo, n. 176, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

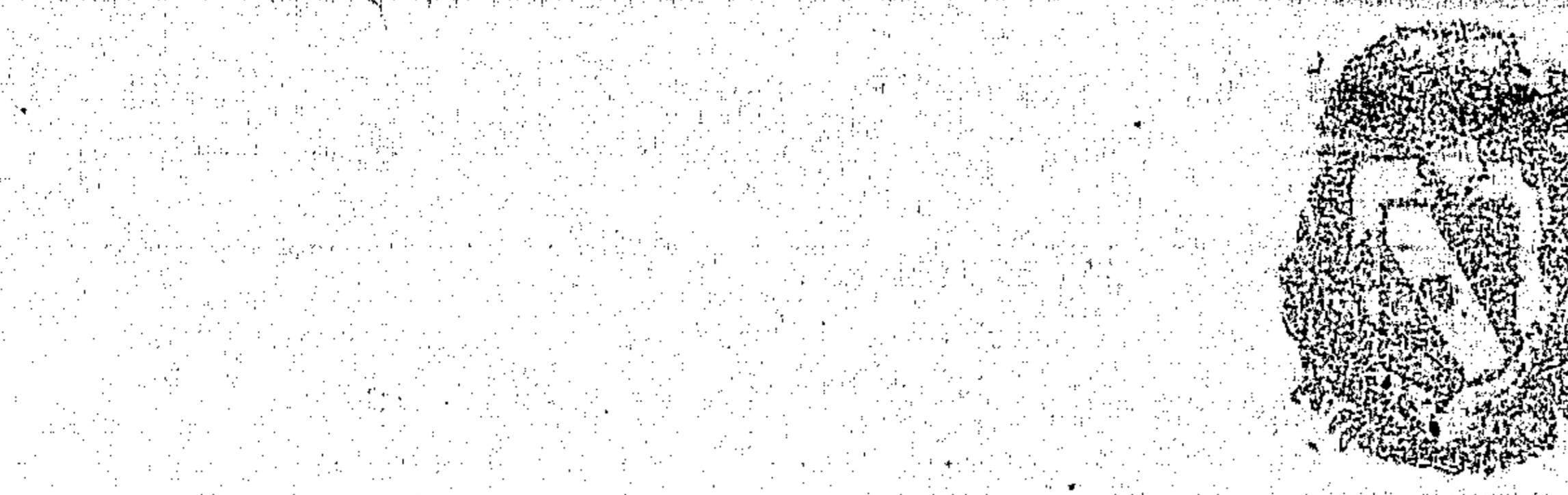
Belém, 18 de janeiro de 1962.

BANCO DO PARÁ S. A.

Diretores:  
Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. — Dias 23, 24 e 25/1/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 5.520

## JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias  
A Dra. Lídia Fernandes, Juiza de  
Direito dos Feitos da Fazenda  
Municipal, por nomeação legal,  
etc.

Faz saber que a êste Juizo foi  
apresentada uma petição do teor  
seguinte: Exma. Sra. Dra. Juiza de  
Direito dos Feitos da Fazenda.  
Diz a Prefeitura Municipal de  
Belém por seu procurador infra  
assinado que deu em aforamento  
a Francelina Rosa Lagos o terreno  
sítio nesta cidade à Rua dos Tim-  
biras — quarteirão Q. Sucede po-  
rém, que não lhe tendo sido pagos  
os fôrmas, respectivos aos anos de  
1917 a 1961, num total de .....  
Cr\$ 65,70, inclusive multa como  
prova documento junto está extin-  
ta a enfeiteuse (art. 692, II do Cód.  
Civil) pelo que a V. Excia. se  
digne de mandar citar o suplicado  
e sua mulher se casado fôr por  
todos os têrmos da presente ação  
ordinária, sob pena de revelia, em  
virtude da qual deverá ser o ter-  
reno aforado declarado extinto  
consolidando-se o domínio direto  
ou útil e voltando o terreno afor-  
ado a ser incorporado ao patri-  
mônio da suplicante tudo com a  
condenação do suplicado nas  
custas. Indica como prova o depoimento  
pessoal da suplicada, pena de confessar,  
testemunhas, depoimento, vistoria e mais ne-  
cessário à defesa do seu direito.  
Têrmos em que D. E. Deferimen-  
to, Belém, 2-10-61. (a.) Moacir Mo-  
rais, neste petição foi exarado o  
seguinte despacho. D. A. Como  
requer. Belém, 27-10-61. (a.) Olavo Nunes. Expedido o com-  
petente mandado foi pelo Oficial  
de Justiça encarregado da diligên-  
cia certificado estar a foreira em  
lugar certo e não sabido razão  
porque mandei passar o presente  
edital, com o teor do qual ficam  
os herdeiros da suplicada France-  
llina Rosa Lagos citados para no  
prazo de 30 dias, e mais 10 dias  
que correrão em cartório depois  
da publicação deste virem tomar  
conhecimento da presente, acompanha-  
-los em todos os seus trâ-  
mites, até final julgamento. E para  
que chegue ao conhecimento de  
todos, vai este publicado no DIÁ-  
RIO OFICIAL e num dos jornais  
de maior circulação da cidade.  
Dado e passado nesta cidade de  
Belém, Capital do Estado do Pará,  
aos 19 de janeiro de 1962. Eu,  
Raimundo Nonato da Trindade  
Filho, escrevão que o escrevi e  
subscrevo.

(a.) Lídia Fernandes.

(T. 4131 — 23/1/62)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem  
casar as seguintes pessoas: —  
Raimundo Nonato Coelho de Amo-  
rim e Maria Celeste Barbosa de  
Almeida, ele solt. nat. do Pará,  
func. do SNAPP, filho de Maria  
Coelho de Amorim, ela solt. nat.  
do Pará, doméstica, filha de José  
Santos de Almeida e Raimunda  
Barbosa de Almeida, res. nesta  
cidade — Wolfgang Wandif Wink-  
ker e Marilia Lemos de Mattos, ele  
solt. nat. de São Paulo, comerci-  
ante, filho de Max Winkler e Iza-  
bel Winkler, ela solt. nat. do Pará,  
doméstica, filha de Alfredo Gomes  
de Mattos e Hollandia Lemos de  
Mattos, res. nesta ci-  
-dade — Elias Batista do O e Hele-  
na Cardoso, ele solt. nat. do Pará,  
estivador, filho de Merandolina  
Rodrigues Batista e Isabel Maria  
do O, ela solt. nat. do Pará, do-  
méstica, filha de Francisca dos  
Santos Cardoso, res. nesta cidade  
— Carlos Moraes Moreira e Cassil-  
da Leal, ele solt. nat. do Pará,  
comerciante, filho de José Souza  
Moraes e Aurora de Moraes Mo-  
reira, ela solt. nat. do Pará, do-  
méstica, filha de João Virgolino  
Leal e Guiomar Gaspar Leal, res.  
nesta cidade. Apresentaram os do-  
cumentos exigidos por lei em de-  
vida forma, se alguém souber de  
impedimentos, denuncie-os para  
fins de direito. Dado e passado  
nesta cidade de Belém, capital do  
Estado do Pará, aos 22 de janeiro  
de 1962. Eu, Francisco Gemaque  
Tavares Junior, oficial substituto  
de casamentos nesta capital assino:  
Francisco Gemaque Tavares Jr.  
(T. 4129 — 23, 30/1/62)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem  
casar as seguintes pessoas: —  
Antonio Souza de Queiroz e Maria  
Coelho Tavares, ele solt. nat. do  
Pará, guarda-civil, filho de El-  
vino Coelho de Queiroz e Maria  
Coelho Tavares, ela solt. nat. do  
Pará, doméstica, filha de Ulisses  
da Silva Tavares e Clíndina Coe-  
lho Tavares, res. nesta cidade —  
Lourival Gonçalves e Maria Ca-  
valcante dos Santos, ele solt. nat.  
do Pará, motorista, filho de Can-  
tida Lopes Gonçalves, ela solt.  
nat. do Pará, doméstica, filha de  
João Francisco dos Santos e Maria  
Cavalcante dos Santos, res. nesta  
cidade — Raimundo Miranda e  
Maria de Lourdes Santos, ele  
solt. nat. do Pará, barbeiro, filho

de Isaias Pereira Mendes e Ale-  
xandrina Miranda, ela solt. nat.  
do Pará, doméstica, filha de Ma-  
nuel Viriato da Costa e Raimunda  
Santos, res. neste cida-  
-de — Walter Paulo Martins Velasco e  
Ivanete Maria Santos Cardoso,  
ele solt. nat. do Pará, comerciá-  
rio, filho de Ataulpa Miguel do  
Couto Velasco e Osoria Martins  
Velasco, ela solt. nat. do Pará,  
doméstica, filha de Aguialdo de  
Deus Cardoso e Odete Santos Car-  
dosso, res. nesta cidade. Apresen-  
tararam os documentos exigidos por  
lei, se alguém souber de impe-  
dimentos, denuncie-os para fins de  
direito. Dado e passado nesta ci-  
-dade de Belém, aos 22 de janeiro  
de 1962. Eu, Francisco Gemaque  
Tavares Junior, oficial substituto  
de casamentos nesta capital assino:  
Francisco Gemaque Tavares Jr.  
(T. 4130 — 23, 30/1/62)

### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

#### 1.ª JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)

#### 2.ª Faz com o prazo de dez (10) dias

O doutor Edgard Olinto Contente,  
suplente de Juiz Presidente da  
1.ª Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Belém, em exerci-  
cio:

Faz saber a quantos o presente  
edital virem ou dele tiverem co-  
nhecimento, que no dia 15 de fe-  
vereiro de 1962, às quatorze ho-  
ras e trinta minutos (14,30), a  
Avenida Nazaré, n. 200, onde fun-  
ciona a Primeira Junta de Conci-  
liação e Julgamento de Belém,  
serão levados a público pregão  
de venda e arrematação, a quem  
oferecer maior lance, os bens pe-  
nhorados na execução movida por  
Maria Madalena Maria e Antonio  
Taveira da Silva contra Produtor  
Fiel Ltda. no processo de reclama-  
ções números 1a. JCJ - 621,  
622/61, os quais são os seguintes,  
com as respectivas avaliações:

"Aparelho de chá e jantar, com  
94 peças, em fina porcelana,  
fabricação tcheco-slovaca, avaliado  
em vinte mil cruzeiros .....  
(Cr\$ 20.000,00); dois extintores  
de incêndio, marca Brasil-ES 10  
avaliado em seis mil cruzeiros  
(Cr\$ 6.000,00) os dois".

Quem pretender arrematar di-  
tos bens, deverá comparecer no

dia, hora e local supra mencio-  
nados, ficando ciente de que o  
arrematante deverá garantir o  
lance com o sinal de vinte por  
cento (20%) do seu valor. E  
para que chegue ao conhecimen-  
to de todos os interessados é pas-  
sado o presente edital, que será  
publicado pela IMPRENSA OFI-  
CIAL e afixado no lugar de cos-  
tume, na sede desta Junta. Be-  
lém, 19 de janeiro de 1962. Eu,  
Helena Maria Chaves, Auxiliar  
Judiciário PJ-8, datilografai. E  
eu, Machado Coelho, Chefe de  
Secretaria, subscrevi.

Edgar Olinto Contente  
Suplente de Juiz Presidente, em  
exercício  
(G. — Dia 23/1/62)

### NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado o  
senhor Marbráz — Departamento  
de Aviação, que se encontra em  
lugar incerto e não sabido, de que  
no processo de reclamação n. me-  
ro 2a. JCJ-630/638/61, em que  
são reclamantes, Guilherme Au-  
gusto dos Santos e Jader de Oli-  
veira, foi proferida a seguinte  
decisão: — "Resolve a Junta,  
unanimemente, julgar procedente  
em parte a reclamação de Ja-  
der de Oliveira para condenar a  
reclamada Marbráz a pagar-lhe a  
quantia de cento e quarenta e  
um mil, seicentos e sessenta e  
seis cruzeiros, a título de aviso  
prévio, indenização e antiguidade,  
de um período de férias e três  
meses de salários improcedente  
o pedido de horas extras por fal-  
ta de amparo legal. Quanto à re-  
clamação de Guilherme Augusto  
dos Santos, a Junta não toma  
conhecimento do pedido, por in-  
existir relação de empréstimo entre o  
reclamante e a reclamada, mas  
vinculo jurídico de outra nature-  
za. Custas pela reclamada sobre  
o valor da condenação, na quan-  
tia de Cr\$ 4.159,30, e pelo re-  
clamante Jader de Oliveira sobre a  
parte julgada improcedente, na  
quantia de oitenta e seis cruzei-  
ros e pelo reclamante Guilherme  
Augusto dos Santos, sobre a  
quantia de Cr\$ 160.000,00, que se  
arbitra em Cr\$ 3.728,00, inclusive  
a parte de valor ilíquida, em  
selos federais."

Secretaria da Segunda Junta  
de Conciliação e Julgamento de  
Belém, 17 de janeiro de 1962.

Antônia Souza  
Chefe de Secretaria

(G. — Dia 23/1/62)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 1.568

## CONTRATO

Término de Contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Edílio Maués Rangel, para o serviço de "Revisor" do primeiro contratante.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado Edílio Maués Rangel, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, contratar Edílio Maués Rangel, paraense, casado, residente e domiciliado nesta capital à avenida Duque de Caxias n. 1262, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula Segunda: Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

Cláusula Terceira: Como remuneração aos seus serviços o contratado Edílio Maués Rangel receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data do presente instrumento.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará de dois (2) de janeiro a trinta e um de dezembro de 1962.

Cláusula Quinta: A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

Cláusula Sexta: Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava: Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquêle sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona: Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela Tesouraria da Assembléia.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiros e segundo secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Presidente  
Avelino Martins  
1º. Secretário  
Acíndino Campos  
2º. Secretário  
Edílio Maués Rangel  
Contratado

CONTRATO  
Término de Contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e José Araujo de Figueiredo, para o serviço de "Revisor" do primeiro contratante.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado José Araujo de Figueiredo, paraense, de vinte e sete anos de idade, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Independência 290, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os necessários documentos exigidos por ele, para habilitação ao referido serviço.

Cláusula Segunda: Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

Cláusula Terceira: Como remuneração aos seus serviços o contratado José Araujo de Figueiredo,

receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará de dois (2) de janeiro a trinta e um de dezembro de 1962.

Cláusula Quinta: A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

Cláusula Sexta: Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava: Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquêle sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona: Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiros e segundo secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Presidente  
Avelino Martins  
1º. Secretário  
Acíndino Campos  
2º. Secretário  
José Araujo de Figueiredo  
Contratado

CONTRATO  
Término de Contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Cláudenor da Silva Lopes dos Anjos, paraense, casado, para o

serviço de Revisor, o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula Primeira: A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado Cláudenor da Silva Lopes dos Anjos, os quais concordaram o seguinte:

blica dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado Cláudenor da Silva Lopes dos Anjos, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, contratar Cláudenor da Silva Lopes dos Anjos, paraense, casado, para o

serviço de Revisor, o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula Segunda: Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

Cláusula Terceira: Como remunerarão aos seus serviços o contratado Cláudenor da Silva Lopes dos Anjos, receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data do presente instrumento.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará de dois (2) de janeiro a trinta e um de dezembro de 1962.

Cláusula Quinta: A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

Cláusula Sexta: Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava: Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquêle sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona: Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiros e

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

segundo secretários da Mesa e o  
contratado.  
Assembléia Legislativa do Estado  
do Pará, em 2 de janeiro de  
1962.

### DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Presidente

Avelino Martins

1º. Secretário

Acindino Campos

2º. Secretário

Claudenor da Silva Lopes dos

Anjos

Contratado

### C O N T R A T O

Término de Contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Iranildo Batista de Paiva, para o serviço de "Revisor" da primeira contratante.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado Iranildo Batista de Paiva, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Iranildo Batista de Paiva, paraense de vinte e três anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Frei Caetano Brandão, n.º 90, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido serviço.

**Cláusula Segunda:** Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** Como remuneração aos seus serviços o contratado Iranildo Batista de Paiva, receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato vigorará de dois (2) de janeiro a trinta e um de dezembro de 1962.

**Cláusula Quinta:** A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

**Cláusula Sexta:** Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona:** Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assi-

nam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1962.

### DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Presidente

Avelino Martins

1º. Secretário

Acindino Campos

2º. Secretário

Iranildo Batista de Paiva

Contratado

### C O N T R A T O

Término de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Doria Leite Ferreira, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente em exercício, senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho e a contratada Doria Leite Ferreira, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Doria Leite Ferreira, paraense, de dezenove anos de idade, residente e domiciliada nesta capital, à travessa Curuzu número mil seiscentos e quatorze, para o serviço de Datilógrafo, a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido serviço.

**Cláusula Segunda:** Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** Como remuneração aos seus serviços, a contratada Doria Leite Ferreira, receberá a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato vigorará de primeiro de junho a trinta e um de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta:** A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

**Cláusula Sexta:** Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona:** Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assi-

verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1962.

### DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Presidente

Avelino Martins

1º. Secretário

Acindino Campos

2º. Secretário

Iranildo Batista de Paiva

Contratado

### C O N T R A T O

Término de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Doria Leite Ferreira, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratada.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### C O N T R A T O

Término de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Waldyr Mendes Figueira, para o serviço de Taquigráfico do primeiro contratante.

Aos dois (2) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente em exercício, senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado senhor Waldyr Mendes Figueira, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Waldyr Mendes Figueira, paraense, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Travessa Capitão General Pedro Albuquerque, 432, para o serviço de Taquigráfico, a qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda:** Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** Como remuneração aos seus serviços, a contratada Doria Leite Ferreira, receberá a quantia de dezessete mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de Dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta:** A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

**Cláusula Sexta:** Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se a segunda contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona:** Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assi-

priar suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinaram o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

### Deputado DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Presidente

Avelino Martins

1º. Secretário

Acindino Campos

2º. Secretário

Doria Leite Ferreira

Contratada

### C O N T R A T O

Término de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Gilberto da Silva Costa, para o serviço de Servente da primeira contratante.

Aos dois (2) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, em exercício, sr. deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado senhor Gilberto da Silva Costa, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Gilberto da Silva Costa, paraense, casado, residente e domiciliado na capital, à rua Dr. Américo Santana Rosa número 222-A, para o serviço de Servente o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda:** Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** Como remuneração aos seus serviços, o contratado Gilberto da Silva Costa, receberá a quantia de seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 6.800,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de Dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta:** A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

**Cláusula Sexta:** Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado ao artigo dezesseis e seus ítems do Registro Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

xando o segundo contratante de sente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**CLAUSULA OITAVA** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquêle sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA NONA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinaram o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.  
Deputado DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Presidente  
Avelino Martins  
1.º Secretário  
Acendino Campos  
2.º Secretário  
Gilberto da Silva Costa  
Contratado

**C O N T R A T O**  
Término de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Júlia Castelo Branco, para o serviço de Datilógrafo da primeira contratante.

Aos dois (2) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, em exercício, sr. deputado Dionísio Bentes de Carvalho e senhorita Júlia Castelo Branco, os quais concordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cincuenta e quatro, contratar Júlia Castelo Branco, para o serviço de vinte e três anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à rua Quatorze de Abril número 2124, para o serviço de Datilógrafo a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido serviço.

**CLAUSULA SEGUNDA** — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Júlia Castelo Branco, receberá a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**CLAUSULA QUARTA** — O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de Dezembro do corrente ano.

**CLAUSULA QUINTA** — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

**CLAUSULA SEXTA** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O pre-

sente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**CLAUSULA OITAVA** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquêle sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA NONA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinaram o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

**CLAUSULA SEXTA** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**CLAUSULA OITAVA** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquêle sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA NONA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinaram o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.  
Deputado DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Presidente  
Avelino Martins  
1.º Secretário  
Acendino Campos  
2.º Secretário  
Lucidálva Maria Gonçalves Paulo  
Contratado

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**ACÓRDÃO N. 4.177**  
Processo n. 8.632

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento, deste Tribunal, a prestação de contas da Inspeção da Guarda Civil, no exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), abrangendo as dotações da tabela n. 37 — "Pessoal Fixo"

— Pessoal Variável, Contratados" — "Material de Consumo" — "Despesas Diversas" e

tabela n. 121, "Adicional por tempo de serviço" e "Salário-Família", tudo da lei orçamentária do aludido exercício financeiro no total de .....

Cr\$ 29.124.094,50 (vinte nove milhões, cento e vinte e quatro mil novecentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), — tudo como dos autos consta :

**ACÓRDAM** os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a provar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "alvará de quitação" a favor da

Inspeção da Guarda Civil, na pessoa do sr. Durval Pinto Bonfim, agente diretor em 1960, relativamente a importância de ...

Cr\$ 29.124.094,50 (vinte e nove milhões, cento e vinte e quatro mil noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

— tudo como dos autos consta :

**ACÓRDAM** os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a provar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "alvará de quitação" a favor da

Inspeção da Guarda Civil, na pessoa do sr. Durval Pinto Bonfim, agente diretor em 1960, relativamente a importância de ...

Cr\$ 29.124.094,50 (vinte e nove milhões, cento e vinte e quatro mil noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

— tudo como dos autos consta :

**ACÓRDAM** os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a provar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "alvará de quitação" a favor da

Inspeção da Guarda Civil, na pessoa do sr. Durval Pinto Bonfim, agente diretor em 1960, relativamente a importância de ...

Cr\$ 29.124.094,50 (vinte e nove milhões, cento e vinte e quatro mil noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

— tudo como dos autos consta :

**ACÓRDAM** os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a provar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "alvará de quitação" a favor da

Inspeção da Guarda Civil, na pessoa do sr. Durval Pinto Bonfim, agente diretor em 1960, relativamente a importância de ...

Cr\$ 29.124.094,50 (vinte e nove milhões, cento e vinte e quatro mil noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

— tudo como dos autos consta :

**ACÓRDAM** os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a provar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "alvará de quitação" a favor da

Inspeção da Guarda Civil, na pessoa do sr. Durval Pinto Bonfim, agente diretor em 1960, relativamente a importância de ...

Cr\$ 29.124.094,50 (vinte e nove milhões, cento e vinte e quatro mil noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

— tudo como dos autos consta :

**ACÓRDAM** os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a provar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "alvará de quitação" a favor da

Inspeção da Guarda Civil, na pessoa do sr. Durval Pinto Bonfim, agente diretor em 1960, relativamente a importância de ...

Cr\$ 29.124.094,50 (vinte e nove milhões, cento e vinte e quatro mil noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

— tudo como dos autos consta :

**ACÓRDAM** os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a provar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "alvará de quitação" a favor da

Inspeção da Guarda Civil, na pessoa do sr. Durval Pinto Bonfim, agente diretor em 1960, relativamente a importância de ...

Cr\$ 29.124.094,50 (vinte e nove milhões, cento e vinte e quatro mil noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

— tudo como dos autos consta :

**ACÓRDAM** os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a provar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "alvará de quitação" a favor da

Inspeção da Guarda Civil, na pessoa do sr. Durval Pinto Bonfim, agente diretor em 1960, relativamente a importância de ...

Cr\$ 29.124.094,50 (vinte e nove milhões, cento e vinte e quatro mil noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

— tudo como dos autos consta :

**ACÓRDAM** os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a provar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "alvará de quitação" a favor da

Inspeção da Guarda Civil, na pessoa do sr. Durval Pinto Bonfim, agente diretor em 1960, relativamente a importância de ...

Cr\$ 29.124.094,50 (vinte e nove milhões, cento e vinte e quatro mil noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

— tudo como dos autos consta :

do contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinaram o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.  
Deputado DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Presidente

Avelino Martins

1.º Secretário

Acendino Campos

2.º Secretário

Lucidálva Maria Gonçalves Paulo

Contratado

Pelo que consta dos autos, a Secretaria de Finanças entregou à Inspeção da Guarda Civil o global daquela importância, à base da seguinte discriminação :

Secretaria de Estado de Segurança Pública,

Inspeção da Guarda Civil

Tabela n. 37

Pessoal Fixo ..... 1.939.200,00

Pessoal Variável —

Contratados ..... 22.460.669,70

Material de Consumo — Alimentação ..... 695.300,00

Produtos Químicos e Farmacêuticos ..... 105.600,00

Vestuários ..... 1.980.000,00

Despesas Diversas

Pronto-Pagamento ..... 20.400,00

Serviço de Limpeza ..... 20.400,00

Hospitalização ..... 67.995,10

Conservação em geral ..... 40.800,00

Encargos Gerais do Estado

Tabela n. 121

Diversos — Pessoal

Fixo

Adicional por tempo de serviço e

Restos a Pagar ..... 1.094.929,60

Salário-Família ..... 698.800,60

Total Geral Cr\$ 29.124.094,50

Ac responsável, pois, impunha-se a obrigação legal de prestar contas de importância exatamente igual a que recebeu da fazenda pública.

E o fazendo, anexou aos autos a volumosa documentação de fls. correspondente às despesas efetuadas sob a tutela de cada uma das respectivas especificações orçamentárias.

Examinando-a, podemos constatar, afôr certos sênes e pequenas irregularidades, aliás saídas no decorrer da instrução do feito, que as contas prestadas, sejam na sua exatidão, sejam na sua legitimidade, estão corretas e perfeitas, já que a acusada difere entre o valor recebido e o comprovado, no total de ..... Cr\$ 15.080,10, foi recolhida à Tesouraria do Estado, consoante à ficha de fls. 819.

Em tais condições, eis o nosso voto: aprovamos as contas, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o senhor Relator."

Voto do sr. min. Sebastião San-

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

tos de Santana: — "Acompanho o voto do exm. sr. Ministro Relator."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "De acordo com a conclusão de S. Excia. o senhor Ministro Relator."

Mário Nepomuceno de Sousa Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva  
José Maria de Vasconcelos

Machado  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO N. 4.178  
(Processo n. 8.633)

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a julgamento deste Tribunal a apresentação de contas da Secretaria de Estado de Produção, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 3.875.000,00 (Três milhões oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), que recebeu no exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), à conta da dotação orçamentária daquela exercício, consignações "Fomento de Produção Vegetal", Despesas Diversas", Tabela n. 62, e "Fundo de Expansão Agro-Pecuária", "Despesas Diversas", tabela n. 60, — como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 52 da lei n. 1.846, de... 12-2-60, a fim de que o exmo. sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1960, recolha à Tesouraria do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças a importância de Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), cujo emprêgo não foi devidamente comprovado.

Belém, 3 de outubro de 1961.  
(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Sebastião Santos de Santana; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: — "A Secretaria de Produção, por imperativo da Carta Política do Estado, e da Lei Orgânica deste Tribunal, vem de prestar contas da importância de ..... Cr\$ 3.875.000,00 que recebeu no decorrer do exercício financeiro de 1960, a conta da Verba Secretaria de Estado de Produção — Consignação: Fomento da Produção Vegetal, Despesas Diversas, Tabela 70, do orçamento então vigorante.

Pelas fichas de fls. 3, 12 e 24, verifica-se que os respectivos pagamentos foram feitos de uma só vez, em data de 13, 14 e 17 de outubro de 1960, correspondendo o primeiro a quantia de Cr\$ 890.000,00, para o combate à saúva, o segundo a cifra de Cr\$ 835.000,00, à aquisição de sementes de arroz para plantio, e o terceiro, no total de .....

Cr\$ 2.000.000,00, para o Fundo de Expansão Agro-Pecuária, conforme as especificações orçamentárias.

Nenhuma dúvida, portanto, quanto a entrega e ao recebimento das referidas importâncias, vinculando, desde logo, o responsável à ação constitucional desta Corte, que é a quem assiste, compulsoriamente, julgar as contas de todos aqueles que hajam recebido, administrado, arrecadado ou dispendido dinheiros públicos.

E no caso dos outros, o sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, como responsável direto pela aplicação do numerário recebido, remeteu a sua prestação de contas, acompanhada dos documentos que se lhe asseguraram capazes de comprovar a exatidão e a legalidade do dispêndio.

Examinando o processo, juridicamente, nada há a objetar com relação às despesas efetuadas à conta da consignação Fomento da Produção Vegetal, pelas quais respondem os recibos de fls. 7, e 16 a 18, num total de ..... Cr\$ 1.875.000,00, que foi exatamente o valor recebido sob a custódia daquela consignação orçamentária.

Obviamente, a nossa aceitação fica circunscrita à natureza legal dos documentos em questão, correspondendo o recibo de fls. 7, no valor de Cr\$ 890.000,00, a compra de 3.000 quilos de enxofre, outro tanto de arsênico e 1.668 vidros de Nitrosim, em que aparece como vendedora a firma L. S. Maia, e os de fls. 16 a 18, no valor de Cr\$ 985.000,00, a compra de Cr\$ 70.357 quilos de arroz e casca para plantio, tracionado, com o Moinho Iracema,

Diversa, porém, é a situação pertinente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.000.000,00, à conta da consignação Expansão Agro-Pecuária, para discriminação de lotes agrícolas, cuja comprovação claudicante e irregular, de pronto, foi impugnada pelos órgãos técnicos deste Tribunal, no curso da preparação e instrução do processo.

A questão é a seguinte: O responsável pretende comprovar o emprêgo da supracitada importância, através os recibos de fls. 29 a 32 e 35 a 37, os dois primeiros no valor global de .... Cr\$ 1.700.000,00, relativos ao serviço de medição e discriminação de 500 lotes agrícolas e mais ... 50.000 metros de cinco paralelos, realizado pelo Agrimensor Elzevir de Azevedo Rollin, e os três últimos atinentes a folhas de pagamento do pessoal contratado para aquelle serviço, totalizando a quantia de Cr\$ 294.000,00.

Tais despesas dá-se como provisórias, em função de dois contratos de locação de serviço celebrados entre a Secretaria de Produção e o sr. Elzevir de Azevedo Rollin, para retificação do tracado e demarcação dos lotes das Colônias "Pacs de Carvalho" e "Piquiança", respectivamente, nos Municípios de Acará e Ourém.

Ocorre contudo, que a autoridade pública celebrante dos contratos, por ação ou prenegação, não os encaminhou ao exame e julgamento desta Corte requisito esse imprescindível à validade e eficácia jurídicas dos mesmos.

E' canone constitucional que os contratos que, por qualquer motivo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos

depois de registrados no Tribunal de Contas.

De outro modo a nulidade de tais contratos é irreparável. Ter-se-á como contratos inexistentes, nos termos da legislação em vigor, não obstante a responsabilidade que o firmou e praticou a sua execução.

Por isso mesmo foi remetido ao interessado o ficio n. 104-A, solicitando o seu comparecimento a este Tribunal, no sentido de prestar esclarecimentos, e, posteriormente, expedido o competente Edital de Citação, omitindo-se o responsável ao chamamento, num e noutro caso.

Omissão voluntária, da qual resultou, esgotados os recursos legais, o encerramento definitivo da instrução do feito, para os fins de julgamento.

Em rigor tratando-se de contratos irritos de pleno direito, toda e qualquer ação ou autorização de despesa em função deles, carece de sustentação legal.

Nesse sentido, a ilustrada Procuradoria, no seu parecer de fls. 50, anota "que os respectivos instrumentos de contrato, de redação lacônica e deficiente, não observaram as normas do Código de Contabilidade Pública, circunstância que, face o que preceitua a lei, todos os atos praticados sob sua vinculação jurídica, se tornam nulos e de nenhum efeito, com a responsabilidade dos que assim tenham dado causa."

Ademais, os contratos, na sua gênese, são iniludivelmente antieconômicos, atentatórios aos altos interesses da administração pública.

A verba, de fato, era específica, mas foi movimentada despersivamente, sem a cautela e o comedimento com que devem ser tratados os dinheiros públicos.

Basta salientar que a Secretaria de Produção, como contratante, se obrigou a colocar à disposição do contratado uma turma de 10 a 20 homens, entre balizadores, capataz e braçais, responsabilizando-se pelos transportes daquela e desta.

A execução do serviço, pelo que se pode inferir dos autos, teve a duração de dois meses e dias. Integralmente resarcido o respectivo corpo auxiliar, o contratado, de acordo com o instrumento contratual, recebeu daquela Secretaria, de uma só vez, a 21 de outubro de 1960, a modesta importância de hum milhão e setecentos mil cruzeiros, quando a própria cláusula 4a. do contrato estipulava o pagamento da metragem no fim de cada mês, uma vez verificado e aprovado pelo encarregado da fiscalização do serviço, a sua efetuação.

Em tais condições, impõe-se esta reflexão indagativa: Não seria mais econômico, mais conveniente, mais apropriado às normas de administração e às respeitáveis conveniências do Estado, que o serviço fosse ajustado, em termos contratuais ou não, a base, vamos dizer, de ..... Cr\$ 100.000,00 ou mesmo de ... Cr\$ 200.000,00 mensais, com uma positiva economia de pelo menos hum milhão de cruzeiros para o erário público?

Rigidamente, não vemos como admitir tal dispêndio, pelo seu caráter jurídico-administrativo inaceitável. Não vemos como lhe dar fisionomia conspicua e rasgável, tanto mais quando, salvo os recibos de fls. 29 e 32, firmados pelo agrimensor contratado, ne-

hum documento idôneo e oficial agasalha os autos, relativamente ao exato cumprimento do objeto contratual.

Isto posto, ante a impossibilidade legal de reconhecer e aceitar, como regular, a comprovação da despesa, no valor de .....

Cr\$ 2.000.000,00, vinculada à verba "Secretaria de Estado de Produção, Consignação "Fundo de Expansão Agro-Pecuário — Despesas Diversas", reprovamos as contas, responsabilizando o sr. Américo Silva, Secretário de Produção, por aquela importância, nos termos separa os fins perfidos no art. 52 da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o senhor Relator."

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a), inciso I, secção III, art. 18 do R. I.): "De acordo com a conclusão de S. Excia. o senhor Ministro Relator."

José Maria de Vasconcelos Machado  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias aos Cesar Nunes dos Santos, ex-senhores doutores Aníbal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, e Tesoureiro da referida Secretaria, exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor sr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como cedentes ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os senhores autores Aníbal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, e Cesar Nunes dos Santos, ex-Tesoureiro da referida Secretaria, exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a e improvarão, o 10., da importância de ..... Cr\$ 282.556,00, o 20. de ..... Cr\$ 480.080,00, e o último por ter sido o Tesoureiro da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no citado exercício financeiro de 1955.

Belém, 22 de dezembro de 1961.

Elmo Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16;  
17; 18; 19; 20; 23; 24; 25 e 26[12/62])